



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUCU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 994

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	7
Licitações e Contratos	9
Outros atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocaucu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocaucu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocaucu

CNPJ 44.482.248/0001-01

Avenida Celeste Casagrande, 204

Telefone: (14) 3475-1204

Site: www.ocaucu.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocaucu

CNPJ 02.326.538/0001-16

Rua Jacy Tavares Boechat, 32

Telefone: (14) 3475-1411

Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocaucu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 994

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 003/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025 =

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA PARA CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I do Município de Ocauçu e dá outras providências).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado na Estrutura da Administração Municipal 05 (cinco) vagas para o cargo público de preenchimento efetivo de Professor de Educação Básica I, cuja contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Nível Salarial N1, conforme anexo III, da Lei Complementar Municipal 002/2011, vaga esta que será incluída no Anexo 01 da Lei Complementar Municipal nº. 002/2011, que passa a fazer parte integrante desta Lei:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS/ VAGAS EXISTENTES	NÚMERO DE VAGAS CRIADAS	TOTAL DE CARGOS CRIADOS	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor de Educação Básica I	33	05	38	N1	30

Art. 2.º - Os requisitos e atribuições dos empregos criados encontram-se dispostos na Lei Municipal acima referenciada.

Parágrafo Único - A vaga criada para pela presente lei para o cargo de Professor de Educação Básica I criado será promovido mediante a realização de concurso público.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias. MUNICÍPIO DE OCAUÇU 19 DE MARÇO DE 2025.

João Benedito Costa e Silva

- **Prefeito Municipal** -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- **Secretário Municipal de Administração** -

(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 25 de

fevereiro de 2025 e em segunda votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 11 de março de 2025 - Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025 de 17 de fevereiro de 2025).

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 004/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025 =

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA VAGA PARA CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II do Município de Ocauçu e dá outras providências).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado na Estrutura da Administração Municipal 04 (quatro) vagas para o cargo público de preenchimento efetivo de Professor de Educação Básica II, cuja contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Nível Salarial N3, conforme anexo III, da Lei Complementar Municipal 002/2011, vaga esta que será incluída no Anexo 01 da Lei Complementar Municipal nº. 002/2011, que passa a fazer parte integrante desta Lei:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS/ VAGAS EXISTENTES	NÚMERO DE VAGAS CRIADAS	TOTAL DE CARGOS CRIADOS	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor de Educação Básica II	06	04	10	N3	40

Art. 2.º - Os requisitos e atribuições dos empregos criados encontram-se dispostos na Lei Municipal acima referenciada.

Parágrafo Único - A vaga criada para pela presente lei para o cargo de Professor de Educação Básica II criado será promovido mediante a realização de concurso público.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias. MUNICÍPIO DE OCAUÇU 19 DE MARÇO DE 2025.

João Benedito Costa e Silva

- **Prefeito Municipal** -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- **Secretário Municipal de Administração** -

(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 25 de fevereiro de 2025 e em segunda votação por unanimidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 994

Página 3 de 13

com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 11 de março de 2025 - Projeto de Lei Complementar n.º 004/2025 de 17 de fevereiro de 2025).

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 005/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025 =

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA PARA CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL do Município de Ocauçu e dá outras providências).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado na Estrutura da Administração Municipal 02 (duas) vagas para o cargo público de preenchimento efetivo de Professor de Educação Básica II - Educação Especial, cuja contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Nível Salarial N3, conforme anexo III, da Lei Complementar Municipal 002/2011, vaga esta que será incluída no Anexo 01 da Lei Complementar Municipal nº. 002/2011, que passa a fazer parte integrante desta Lei:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS/ VAGAS EXISTENTES	NÚMERO DE VAGAS CRIADAS	TOTAL DE CARGOS CRIADOS	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor de Educação Básica II (Educação Especial)	02	02	04	N3	30

Art. 2.º - Os requisitos e atribuições dos empregos criados encontram-se dispostos na Lei Municipal acima referenciada.

Parágrafo Único - A vaga criada para pela presente lei para o cargo de Professor de Educação Básica II (Educação Especial) criado será promovido mediante a realização de concurso público.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 19 DE MARÇO DE 2025.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária

realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 25 de fevereiro de 2025 e em segunda votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 11 de março de 2025 - Projeto de Lei Complementar n.º 005/2025 de 17 de fevereiro de 2025).

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 006/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025 =

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA PARA CARGO EFETIVO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR do Município de Ocauçu e dá outras providências).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado na Estrutura da Administração Municipal 03 (três) vaga para o cargo público de preenchimento efetivo de Monitor de Transporte Escolar, cuja contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Nível Salarial 04-A, conforme anexo VI, da Lei Complementar Municipal 001/2003 de 30 de junho de 2003, as vagas serão incluídas no Anexo 03 da Lei Complementar Municipal nº. 001/2003, que passa a fazer parte integrante desta Lei:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS/ VAGAS EXISTENTES	NÚMERO DE VAGAS CRIADAS	TOTAL DE CARGOS CRIADOS	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Monitor de Transporte Escolar	11	03	14	04-A	40

Art. 2.º - Os requisitos e atribuições dos empregos criados encontram-se dispostos na Lei Municipal acima referenciada.

Parágrafo Único - A vaga criada para pela presente lei para o cargo de Monitor de Transporte Escolar criado será promovido mediante a realização de concurso público.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 19 DE MARÇO DE 2025.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 994

Página 4 de 13

realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 25 de fevereiro de 2025 e em segunda votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 11 de março de 2025 - Projeto de Lei Complementar n.º 006/2025 de 17 de fevereiro de 2025).

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 007/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025 =

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA PARA CARGO EFETIVO DE INSPETOR DE ALUNOS do Município de Ocaçu e dá outras providências).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado na Estrutura da Administração Municipal 03 (três) vaga para o cargo público de preenchimento efetivo de Inspetor de Alunos, cuja contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Nível Salarial 04-A, conforme anexo VI, da Lei Complementar Municipal 001/2003 de 30 de junho de 2003, as vagas serão incluídas no Anexo 03 da Lei Complementar Municipal nº. 001/2003, que passa a fazer parte integrante desta Lei:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS/ VAGAS EXISTENTES	NÚMERO DE VAGAS CRIADAS	TOTAL DE CARGOS CRIADOS	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Inspetor de Alunos	05	03	08	04-A	40

Art. 2.º - Os requisitos e atribuições dos empregos criados encontram-se dispostos na Lei Municipal acima referenciada.

Parágrafo Único - A vaga criada para pela presente lei para o cargo de Inspetor de Alunos criado será promovido mediante a realização de concurso público.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.
MUNICÍPIO DE OCAÇU 19 DE MARÇO DE 2025.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 25 de

fevereiro de 2025 e em segunda votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 11 de março de 2025 - Projeto de Lei Complementar n.º 007/2025 de 17 de fevereiro de 2025).

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 008/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025 =

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA PARA CARGO EFETIVO DE ESCRITURÁRIO do Município de Ocaçu e dá outras providências).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado na Estrutura da Administração Municipal 05 (cinco) vagas para o cargo público de preenchimento efetivo de Escrivão, cuja contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Nível Salarial 08-A, conforme anexo VI, da Lei Complementar Municipal 001/2003 de 30 de junho de 2003, as vagas serão incluídas no Anexo 03 da Lei Complementar Municipal nº. 001/2003, que passa a fazer parte integrante desta Lei:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS/ VAGAS EXISTENTES	NÚMERO DE VAGAS CRIADAS	TOTAL DE CARGOS CRIADOS	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Escrivão	13	05	18	08-A	40

Art. 2.º - Os requisitos e atribuições dos empregos criados encontram-se dispostos na Lei Municipal acima referenciada.

Parágrafo Único - A vaga criada para pela presente lei para o cargo de Escrivão criado será promovido mediante a realização de concurso público.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.
MUNICÍPIO DE OCAÇU 19 DE MARÇO DE 2025.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 25 de fevereiro de 2025 e em segunda votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 994

Página 5 de 13

realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 11 de março de 2025 – Projeto de Lei Complementar n.º 008/2025 de 17 de fevereiro de 2025).

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 009/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025 =

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA PARA CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS do Município de Ocauçu e dá outras providências).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado na Estrutura da Administração Municipal 03 (três) vagas para o cargo público de preenchimento efetivo de Auxiliar De Serviços Gerais, cuja contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Nível Salarial 03-A, conforme anexo VI, da Lei Complementar Municipal 001/2003 de 30 de junho de 2003, as vagas serão incluídas no Anexo 03 da Lei Complementar Municipal nº. 001/2003, que passa a fazer parte integrante desta Lei:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS/ VAGAS EXISTENTES	NÚMERO DE VAGAS CRIADAS	TOTAL DE CARGOS CRIADOS	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de Serviços Gerais	22	03	25	03-A	40

Art. 2.º - Os requisitos e atribuições dos empregos criados encontram-se dispostos na Lei Municipal acima referenciada.

Parágrafo Único - A vaga criada para pela presente lei para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais criado será promovido mediante a realização de concurso público.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias. MUNICÍPIO DE OCAUÇU 19 DE MARÇO DE 2025.

João Benedito Costa e Silva

- **Prefeito Municipal** -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- **Secretário Municipal de Administração** -

(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 25 de fevereiro de 2025 e em segunda votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária

realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 11 de março de 2025 – Projeto de Lei Complementar n.º 009/2025 de 17 de fevereiro de 2025).

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 010/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025 =

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA PARA CARGO EFETIVO DE MOTORISTA do Município de Ocauçu e dá outras providências).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado na Estrutura da Administração Municipal 03 (três) vagas para o cargo público de preenchimento efetivo de motorista, cuja contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Nível Salarial 06-A, conforme anexo VI, da Lei Complementar Municipal 001/2003 de 30 de junho de 2003, as vagas serão incluídas no Anexo 03 da Lei Complementar Municipal nº. 001/2003, que passa a fazer parte integrante desta Lei:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS/ VAGAS EXISTENTES	NÚMERO DE VAGAS CRIADAS	TOTAL DE CARGOS CRIADOS	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Motorista	35	03	38	06-A	40

Art. 2.º - Os requisitos e atribuições dos empregos criados encontram-se dispostos na Lei Municipal acima referenciada.

Parágrafo Único - A vaga criada para pela presente lei para o cargo de motorista criado será promovido mediante a realização de concurso público.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias. MUNICÍPIO DE OCAUÇU 19 DE MARÇO DE 2025.

João Benedito Costa e Silva

- **Prefeito Municipal** -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- **Secretário Municipal de Administração** -

(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 25 de fevereiro de 2025 e em segunda votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 11 de março de 2025 – Projeto de Lei Complementar n.º 010/2025 de 17 de fevereiro de 2025).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 994

Página 6 de 13

= LEI MUNICIPAL N.º 2.143/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025 =

(*Institui no Município de Ocaçu a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo"*).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Ocaçu a "**Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo**".

Parágrafo Único - A "**Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo**" será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril, uma vez que a **LEI Nº 13.652, DE 13 DE ABRIL DE 2018**, instituiu o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo, a ser celebrado anualmente no dia 2 de abril.

Art. 2º - Para desenvolvimento e implementação das atividades da "**Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo**", o Poder Executivo poderá realizar convênio ou parceria com entidades governamentais e sociais.

Art. 3º - A Semana de Conscientização sobre o Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas.

II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social.

IV - divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo;

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 19 DE MARÇO DE 2025.

João Benedito Costa e Silva

- **Prefeito Municipal** -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- **Secretário Municipal de Administração** -

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 11 de março de 2025 - Projeto de Lei n.º 002/2025 de 18 de fevereiro de 2025 - Câmara Municipal de Ocaçu.

Decretos

= DECRETO N.º 3.589/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025 =

(*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE OCAÇU DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.565/2013 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013 QUE ALTERA O INCISO I E ACRESCENTA O INCISO IX AMBOS DO ARTIGO 3.º DA LEI MUNICIPAL 1.392/09, DE 29 DE ABRIL DE 2009*).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Artigo 1.º - Designar os membros abaixo relacionados, para constituírem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Ocaçu, de acordo com a Lei Municipal nº 1.565, de 09 de outubro de 2013, que altera o inciso I e acrescenta o inciso IX, ambos do Artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1.392/09, de 29 de abril de 2009.

I - UM REPRESENTANTE TITULAR E UM SUPLENTE DOS PRODUTORES RURAIS

Ana Maria Marzola Titular

RG n.º 7.726.478-2

José Sérgio Colombo Suplente

RG n.º 17.523.009-2

II - UM REPRESENTANTE TITULAR E UM SUPLENTE DOS TRABALHADORES RURAIS

Laércio de Oliveira Veloso Titular

RG n.º 34.720.643-7

Clodoaldo Luiz da Silva Suplente

RG n.º 23.283.104

III - UM REPRESENTANTE TITULAR E UM SUPLENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS E PRODUTORES RURAIS DE OCAÇU E REGIÃO (ASCOPROR)

Guilherme Ribeiro de Paula Titular

RG n.º 40.747.303-8

Alberto Cesar Sandin da Fonseca Suplente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 994

Página 7 de 13

RG n.º 23.284.711-3

IV - UM REPRESENTANTE TITULAR E UM SUPLENTE DA COOPERATIVAS

Leandro Queirole Titular

RG n.º 54.446.159-9

Paulo Henrique de Assis Menegucci Suplente

RG n.º 14.069.264

V - UM REPRESENTANTE TITULAR E UM SUPLENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU

Lilian Carla Grespan Titular

RG n.º 27.896.563-5

Arnaldo Augusto Saraiva Júnior Suplente

RG n.º 18.534.129-9

VI - UM REPRESENTANTE TITULAR E UM SUPLENTE DO SETOR DA SAÚDE

Sueli Florêncio de Moraes Titular

RG n.º 17.467.241-7

Eliana Cláudia Ribeiro Cavenaghi Suplente

RG n.º 32.452.126-1

VII - UM REPRESENTANTE TITULAR E UM SUPLENTE DO SETOR DA EDUCAÇÃO

Lucinéia Ribeiro de Paula Titular

RG n.º 34.876.219-7

Vera Lucia Colombo dos Santos Suplente

RG n.º 044.495.018-45

VIII - UM REPRESENTANTE TITULAR E UM SUPLENTE DO SETOR SEGURANÇA

Luis Gustavo Ruiz Galetti Titular

RG n.º 32.185.857-8

William Rodrigues Sousa Suplente

RG n.º 44.588.741

IX - UM REPRESENTANTE TITULAR E UM SUPLENTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SAA/COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CDRS/CASA DA AGRICULTURA

Valnério de Castro Titular

RG n.º 17.656.544-9

Luiz Felipe de Onofre Borges Suplente

RG n.º 9.790.576-8

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 19 DE MARÇO DE 2025.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

Portarias

= PORTARIA N.º 027/2025 DE 19 DE MARÇO DE 2.025

=

(DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei Complementar Municipal n.º 001/2003, de 30 de junho de 2003, artigo 44 e 45, que dispõe licenças para tratar de interesse particular, sem vencimentos por seis meses, prorrogáveis por igual período, desde que o empregado efetivo já conte com mais de dois anos de efetivo exercício.

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder afastamento por 06 (seis), meses sem vencimentos, com início no dia 19 de março de 2025 nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2003, de 30 de junho de 2003, a Senhora **ADRIANA CAVALHEIRO DALLE VEDOVE**, Portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 20.816.087 SSP/SP, e Inscrita no CPF/MF n.º 161.879.198-23, de suas funções de Oficial Administrativo.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 19 DE MARÇO DE 2025.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

= PORTARIA N.º 028/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2.025 =

(DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019, REALIZADO NESTA CIDADE, EM 18 DE AGOSTO DE 2019).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º - C O N V O C A R, para tomar posse no emprego público no prazo máximo de até 30 dias contados da publicação deste ato, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público n.º 001/2019, realizado nesta cidade, na data de 18 de agosto de 2019, de acordo com o regime contratual Celetista, regido pela CLT -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 994

Página 8 de 13

Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação aplicável,
em suas respectivas funções:

NOME R.G N.º EMPREGO

VALMIR DA SILVA FIRMINO 24.280.291-6 Serviços
Gerais

DÉBORA COLOMBO SILVA CONEGLIAN 43.440.226-6
Psicóloga

Artigo 2.º - No ato da convocação, e antes da
realização do exame médico, devem ser comprovados os
requisitos expressos no subitem 3.14 e apresentados
obrigatoriamente os documentos exigidos para investidura
no emprego público, se o candidato comparecer, mas não
comprovar os requisitos para o emprego público, será
desclassificado, sendo por consequência convocado o
candidato imediatamente posterior na classificação final.

Artigo 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU, 19 DE MARÇO DE 2025.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de
Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 994

Página 9 de 13

Licitações e Contratos

Outros atos



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

REQUERENTE: F. PEREIRA ATACADISTA.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO (portal de compras) Nº 01/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2024

OBJETO: *"registro de preços visando futuras aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar e repartições públicas municipais"*

Vistos,

Trata-se o presente julgamento de requerimento de pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** dos itens 8, 39, 109, 140, 142, 144, 145 E 199 protocolado pela empresa F. PEREIRA ATACADISTA referente ao pregão eletrônico (portal de compras) nº 01/2024, constantes nos autos do processo em epígrafe, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

RELATÓRIO.

O requerente sintetiza em seu requerimento que ocorreram variações significativas nos preços de mercado dos alimentos, impactando diretamente a viabilidade econômica do contrato. A empresa argumenta que a manutenção dos preços inicialmente pactuados impossibilitaria o cumprimento adequado das obrigações contratuais devido ao aumento dos custos de aquisição das variados alimentos no mercado. Portanto, a empresa entende que essa situação configura um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, justificando o pedido de reequilíbrio para restabelecer a equidade contratual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 994

Página 10 de 13



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

Ocorre, que os itens da ata de registro de preços, sofreram variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado.

Este é o breve relatório.

DA ANÁLISE.

A empresa requerente anexa como forma de sustentar seus fundamentos notas fiscais à época da licitação e atualmente que demonstram o aumento do devido atual cenário econômico licitado, de forma que só restou à empresa requerer seu reequilíbrio.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 124, trata do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, estabelecendo que "os contratos administrativos devem assegurar, durante a sua execução, a manutenção das condições efetivas da proposta, admitida a revisão para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento".

A Lei nº 14.133/2021 também prevê mecanismos de reajuste e revisão dos contratos administrativos. O artigo 136 estabelece que "os contratos poderão prever reajustes periódicos dos preços contratados, com base em índices específicos ou setoriais, ou, na sua ausência, em índices gerais, desde que haja previsão expressa no edital e no contrato".

Visto que a ata de registro de preços consta cláusula de reequilíbrio, tal qual, "O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio".

Ainda, conforme consulta aos sites de comunicação, foi constatado que os itens licitados realmente tiveram uma alta desde a data da licitação e ainda foi realizada cotação em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUCU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 994

Página 11 de 13



Município de Ocaucu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

outros lugares que realizam venda dos itens em questão e os preços estão compatíveis com o mercado.

Com a alta do dólar, influência do clima e entre os itens apurados pelo IBGE, o que mais subiu em janeiro foi o de tubérculos, raízes e legumes, 8,19%. Em seguida figuram bebidas e infusões (2,96%), pescados (1,71%) e aves e ovos (1,69%), que são alguns dos itens em questão.

Desta forma, os preços serão atualizados no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura da presente decisão, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Valor licitado	Valor reequilibrado
8	AMIDO DE MILHO, fabricado a partir de matérias primas limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Sob forma de pó, embalagem de 1kg , termosselada, com indicação do fabricante, lote, data de validade mínima de seis meses a contar da data de entrega, endereço e registro no órgão competente.	R\$ 9,98	R\$ 13,99
39	CREME DE LEITE; Creme de leite esterelizado 25% de gordura, embalagem com 300 g . Ingredientes: Creme de leite e estabilizante fosfato dissódico homogenizado. Não contém glúten	R\$ 3,15	R\$ 3,94
109	VINAGRE; branco - vinho branco; com validade mínima 10 meses a contar da data da entrega; acondicionado em frasco plástico com 750 ml , com tampa inviolável, hermeticamente fechado.	R\$ 1,99	R\$ 3,15
140	CARNE DE FRANGO, TIPO COXA E SOBRE COXA, provenientes de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária. Deve apresentar livre de	R\$ 6,80	R\$ 9,90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 994

Página 12 de 13



Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaúçu Cidade Amiga"

	parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. A embalagem deverá ser plástica atóxica, resistente, ser rotulada e contendo as seguintes informações: nome e endereço do abatedouro, contendo obrigatoriamente o registro no SIF, identificação completa do produto, a data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação, peso líquido		
142	FILÉ DE PEITO DE FRANGO - Filé de peito de frango, sem pele e sem osso, congelado, embalado em caixas interfolhadas e padronizadas. Dizeres de rotulagem c/ data de fabricação, prazo de validade, dados nutricionais e selo S.I.F.	R\$ 14,00	R\$ 19,90
144	LINGUIÇA DE FRANGO – embalagem 5kg com registro no SIF ou SISP. Com aspecto característico, cor própria sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, com adição de água ou gelo no máximo 3%.	R\$ 9,98	R\$ 12,99
145	LINGUIÇA CALABRESA - Linguiça calabresa defumada, resfriada, de 1ª linha, embalada a vácuo em embalagem impermeável e amplamente protegida. Dizeres de rotulagem c/ data de fabricação, prazo de validade, dados nutricionais e selo S.I.F	R\$ 15,00	R\$ 19,90
199	Mandioca sem casca	R\$ 4,99	R\$ 6,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 994

Página 13 de 13



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

CONCLUSÃO

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, considerando tudo mais que consta nos autos, a Comissão de Licitações conhece o requerimento apresentado pela empresa F. PEREIRA ATACADISTA, para conceder **TOTALMENTE** o reequilíbrio econômico financeiro aos itens 8, 109, 140, 142, 144, 145 e 199 e **PARCIALMENTE no limite de 25%** ao item 39 referentes ao pregão eletrônico (portal de compras) nº 01/2024.

Ocaçu, 19 de março de 2025.

BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ

Equipe de apoio

HELOISA CRISTINA COLOMBO

Equipe de apoio

ROBINSON GOMES DE REZENDE

Pregoeiro

VANEIDE DE SOUZA B. SCARMANHÃ

Equipe de apoio